

SUGESTÃO Nº 79 DE 2007



Câmara dos Deputados

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL-
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA

31/10/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para acrescentar parágrafos ao art. 148 do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9503/97, ao assegurar gratuidade nos exames de direção para quem for comprovadamente carente.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 31 de Outubro de 2007.

Amílcar Amaral Couto
Secretário em exercício

Sugestão de Projeto de Lei

Acrescenta parágrafos ao art. 148 do Código Nacional de Trânsito LEI Nº 9503/97 ao assegurar gratuidade nos exames de direção para quem for comprovadamente carente.

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos abaixo ao art. 148 do Código de Trânsito:

Art. 148.

§5º. Fica assegurada a gratuidade para os pretendentes à carteira de habilitação a motorista que tiverem renda familiar per capita mensal inferior a um quarto de salário mínimo.

§6º. Enquanto não se instalar as Auto-escolas públicas ou sociais gratuitas, ficará o pretendente à obtenção da carteira de motorista dispensado de fazer as aulas de direção com auto-escola particular, podendo aprender a dirigir em local isolado com o auxílio de motorista habilitado.

§7º. O benefício acima vale apenas para a primeira carteira de motorista e uma única vez no prazo de dez anos.

§8º. Caso o pretendente não tenha como comprovar renda, deverá assinar uma ficha sócio econômica informando renda e outros critérios para avaliação de sua carência.

§9º. A preferência para gratuidade será para carteiras de motorista profissional.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Justificativa:

A presente sugestão visa corrigir uma grande dificuldade imposta ao pobre para obter a carteira de motorista, a qual fica atualmente em torno de três salários mínimos, em razão do custo com pagamento de auto-escolas particulares, pois o Estado ainda não implantou efetivamente as escolas públicas de trânsito. Ademais, há forte suspeita de que esta terceirização para as escolas privadas tenha contribuído para freqüentes fraudes, pois muitos alunos já sabem dirigir e apenas buscam um “certificado de horas”.

Possivelmente em virtude deste custo desnecessário mais de 30% dos motoristas dirigem sem CNH, conforme pesquisa recentemente divulgada na imprensa em 2007.

Outrossim, de forma absurda, muitos motoristas estão dirigindo com Carteiras de Motorista do Paraguai emitidas pelas Prefeituras daquele país e que são adquiridas ao custo de aproximadamente R\$ 500,00. Nesse caso, nem há exame de direção, pois apesar de a Lei Paraguaia exigir tal exame, os funcionários emitem as carteiras sem essa exigência e nem há legislação de trânsito, logo nem precisa saber espanhol e tudo isso com aval de uma Resolução do CONTRAN.

Diante disso, a proposta permite a inclusão social destes motoristas, além de melhorar a segurança de trânsito, pois a exigência de se pagar auto-escolas particulares pode ser suprida por outros mecanismos, com isso reduz o custo, além de até mesmo prever gratuidade para os carentes. Afinal, não faz sentido ter gratuidade para se discutir danos morais em temas não fundamentais, mas não se conseguir gratuidade para documentação e ser até mesmo processado por crime de dirigir sem habilitação ou ser multado. A sugestão está nitidamente ligada à liberdade de locomoção na sociedade moderna.

A fonte para subsidiar esta medida social será advinda dos recursos obtidos com multas de trânsito e outras receitas similares, embora o custo não seja alto, pois a medida mais importante é a dispensa de se pagar as auto-escolas privadas.